

OLÍMPIA PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

PORTARIA N.º 839, DE 21 DE JULHO DE 2021

**Dispõe sobre a concessão do benefício
de Aposentadoria por Tempo de
Contribuição à servidora Senhora IONA
SIQUEIRA DE CARVALHO.**

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 4º, §9º, e Art. 36, II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 22 da Lei Complementar Municipal n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos Arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Olímpia, e art. 3º da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019 que altera o art. 29, Parágrafo Único, assim como Lei n.º 2.727, de 12/03/1999, que institui o plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do quadro do magistério de Olímpia, c/c Lei n.º 3.853, de 07/10/2014, e Lei n.º 4.510, de 11/03/2020, e o Decreto n.º 7.741, de 30/03/2020, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais

RESOLVE,

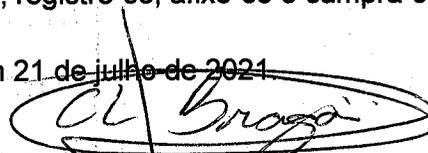
Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Senhora **IONA SIQUEIRA DE CARVALHO**, portadora do RG n.º 18.097.939-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 159.237.538-39, servidora efetiva no cargo de “Professor de Educação Básica I”, Tabela I (30 horas semanais), Faixa II, Nível I, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 21 de julho de 2021


CLEBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente